



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 079
FOLHA nº 189

Contrato nº 054/2020/SSA

Processo Administrativo nº 2020006654

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA ÁREA DE URGÊNCIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, como contratante, e a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS**, como contratada.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 29.172.467/0001-09, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Dr. RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 105661680, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 027.961.977-43, domiciliado à Rua Ilha de Paquetá, nº 005, Praia da Ribeira, Angra dos Reis/RJ, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS**, estabelecida na Rua Souza Dutra, 145, sala 709, Estreito, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.006.302/0004-88, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. SANDRO NATALINO DEMETRIO**, brasileiro, casado, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade nº 3494106-1, expedida pelo SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 003.689.649-73, residente e domiciliado à Rua Vicente Pamplona, nº 585, Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, resolvem celebrar a presente Contratação emergencial de pessoa jurídica de direito privado para a prestação complementar de serviços continuados de profissionais de saúde na área de urgência para garantir a continuidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, com fundamento no processo administrativo nº 2020006654, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato emergencial tem por objeto a **prestação complementar de serviços continuados de profissionais de saúde na área de urgência para garantir a continuidade do**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 079
FOLHA nº 189v

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, na forma do Termo de Referência, conforme solicitado na CI nº 24/2020/SSA.SUASA e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 122, no Formulário de solicitação de Empenho nº 089/2020/SSA.SUASA às fls. 123/124 e através do **Termo de Dispensa nº 25/2020**, constantes do **Processo Administrativo nº 2020006654**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Lote 1 - Quadro sintético da necessidade de prestação complementar de serviços continuados de profissionais de saúde na área de urgência e emergência para garantir a continuidade do serviço da UPA 24 horas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CLÍNICA PEDIÁTRICA/24 horas/semana/plantonista	28
2	CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRA/24 horas/semana/plantonista	03
3	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO/30 horas/semana/plantonista	03

Lote 2 - Quadro sintético da necessidade de prestação complementar de serviços continuados de profissionais de saúde na área de urgência e emergência para garantir a continuidade dos serviços do SAMU:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA/24 horas/semana/plantonista.	07
2	MÉDICO REGULADOR/24 horas/semana/plantonista.	12
3	Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM)/ 30 horas/ semana/ plantonista.	13
4	Radioperador/ 30 horas/semana/plantonista.	5

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de contratação será de **90 (noventa) dias**, com efeitos retroativos contados a partir de 27/05/2020, cuja eventual prorrogação se dará com base no art. 24, IV da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.
- d) Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.
- f) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.
 - c.1) Manter atualizado e-mail e telefone do preposto e de funcionário/responsável suplente para contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA.
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo de Referência e Documento Descritivo (Anexo I).
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 079
FOLHA nº 190v

g) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

h) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

i) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

j) A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional.

k) Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos, inclusive pelos danos materiais causados às instalações, equipamentos e/ou pessoas pelo uso de materiais inadequados

l) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, deste processo licitatório.

m) Os prestadores de serviços deverão manter atualizada junto aos órgãos competentes as inscrições e registros específicos que a legitime exercer os serviços objeto do presente contrato.

n) Deverá apresentar mensalmente a CONTRATANTE relatórios e informações específicas relativas ao objeto contratual quanto aos atendimentos prestados e outros documentos necessários a fim de complementar a ação da fiscalização.

o) A CONTRATADA, por meio de sua equipe de serviço, deve zelar pelo uso dos materiais, medicamentos, equipamentos e instalações da Secretaria Municipal de Saúde.

p) Encaminhar à CONTRATANTE, relação nominal, por unidade, dos empregados que serão lotados nas respectivas unidades descritas no item 8.1.14. Nova relação deverá ser encaminhada para atualização, quando da substituição de profissional.

q) Manter os equipamentos médicos e materiais de procedimentos em perfeito estado de uso imediato, responsabilizando-se nos casos de uso indevido ou danos aos mesmos;

r) Garantir o mesmo número de profissionais adequado ao atendimento no período de férias, licenças ou outras ausências dos profissionais contratados.

s) Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização.

t) Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a instalação de relógio de ponto biométrico, nas dependências das unidades, a fim de permitir o devido acompanhamento da frequência dos prestadores de serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 079
FOLHA nº 191

- u) Instituir processo seletivo simplificado com publicização do edital simplificado em jornal de grande circulação.
- v) Orientar seus colaboradores a cumprirem o disposto no Documento Descritivo (Anexo I).
- w) Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando as normas administrativas das Unidades de Saúde da CONTRATANTE e responsabilizar-se de encaminhar os funcionários para reuniões e treinamentos propostos pela CONTRATANTE e Secretaria Municipal de Saúde, sempre que convidados.
- x) Orientar seus colaboradores quanto à vedação da cobrança de quaisquer valores aos usuários ou seus representantes e responsabilizar-se pela cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.
- y) Apresentar a comprovação do recolhimento das obrigações patronais para com os trabalhadores que exercem suas atividades na CONTRATANTE.
- z) Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste no Documento descritivo
 - aa) Encaminhar por meio de ofício (meio físico e digital) ao Fiscal do Contrato a produção mensal realizada por categoria, por profissional (nome completo, registro no conselho de classe e carga horária mensal realizada) e por posto de trabalho de todos os colaboradores da empresa que atuem no contrato.
 - bb) O valor da remuneração e dos benefícios pagos aos colaboradores da empresa deverá ser compatível com o dissídio/acordo coletivo de cada categoria funcional, bem como com as regras definidas pela CLT.
 - cc) Caso contrate como colaboradores da empresa profissionais que possuírem vínculo estatutário junto ao Município de Angra dos Reis, a CONTRATADA deverá respeitar a seguinte limitação:
 - cc.1) Profissionais que possuam 01 (uma) matrícula poderão realizar, adicionalmente, até 02 (dois) plantões semanais;
 - cc.2) Profissionais que possuam 02 (duas) matrículas poderão realizar, adicionalmente, até 01 (um) plantão semanal.
 - dd) Não contratar profissionais de saúde que ocuparem cargos em comissão ou função gratificada no Município de Angra dos Reis, seja na administração direta ou indireta.
 - ee) Encaminhar à Comissão de Fiscalização do contrato declaração dos colaboradores, sob as penas legais, a fim de comprovar o cumprimento das obrigações contidas nos itens bb e cc;
 - ff) Em caso de falta de funcionários, realizar a reposição do mesmo no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação do Fiscal do Contrato por meio eletrônico, de forma a não prejudicar o andamento do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 079
FOLHA nº 191v

ff.1) Caso a reposição do funcionário não seja feita no prazo determinado acima, a falta será computada para fins da avaliação quantitativa disposta no documento descritivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Ficha nº 20203394**, **Dotação Orçamentária nº 27.2701.10.301.0204.2209.339039.10010000**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 615, de 29/07/2020, no valor de **R\$ 2.704.537,59 (dois milhões e setecentos e quatro mil e quinhentos e trinta e sete e cinquenta e nove centavos)**.



PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor global em R\$ **R\$ 2.704.537,59 (dois milhões e setecentos e quatro mil e quinhentos e trinta e sete e cinquenta e nove centavos)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pelo Secretário de Saúde, conforme ato de nomeação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.704.537,59 (dois milhões e setecentos e quatro mil e quinhentos e trinta e sete e cinquenta e nove centavos)**, em **03 (três) parcelas**, no valor máximo de **R\$ 901.512,53 (novecentos e um mil e quinhentos e doze reais e cinquenta e três centavos)**, cada uma delas a depender da medição mensal do fiscal do contrato, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 261-5, agência 8246-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 079
FOLHA nº 193

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao fiscal do contrato para atesto e remessa ao setor financeiro da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis após a execução dos serviços, acompanhada de comprovante de recolhimento de todos os encargos relativos à mão de obra utilizada no contrato já vencidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízos para a **CONTRATANTE**, após a conclusão do certame licitatório objeto do Processo nº 2017016926 suspenso pelo TCE/RJ e também pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e



sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, qualificação técnica-Operacional e Profissional –, e por fim, a qualificação econômica exigida na proposta de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura pelas partes, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

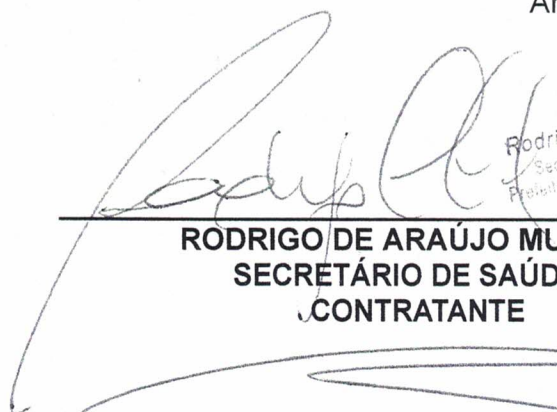


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 079
FOLHA nº 195

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 24 de agosto de 2020.

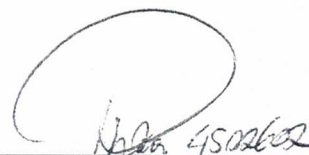

Rodrigo de Araújo Mucheli
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Mat. 14 113
RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


SANDRO NATALINO DEMETRIO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Valtter Labs
CPF: 526.999.359-72



NOME:
CPF:

